



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 054 DE 06 DE MARÇO DE 2026**

**Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil, a ser preenchido por concurso público.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 02 (duas) vagas para o referido cargo.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 1 (um) Engenheiro Civil, exclusivamente para substituição de servidora ocupante de cargo efetivo afastada em razão de licença-maternidade, caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§ 1º A contratação será limitada ao período de afastamento da servidora substituída, extinguindo-se automaticamente com o seu retorno às atividades, vedada a prorrogação fora dessa hipótese.

§ 2º Por haver candidatos aprovados em concurso público para o cargo correspondente, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado. Neste caso, a convocação para a contratação deverá obedecer a ordem de classificação do concurso.

**Art. 3º** O servidor contratado nos termos desta lei, será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedralva, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e serão filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** O vencimento do contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual do servidor ocupante de cargos substituído ou tomado como paradigma.

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;
- IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- V - por interesse público, com a iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.


**Parágrafo único.** A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito a qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 06 de março de 2026.

  
**Joel Silva**  
**Prefeito Municipal**

  
**Patrícia Grazieli Barbêdo**  
**Secretária de Administração, Finanças e Planejamento.**